ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N. 03, DE 21 DE JULHO DE 2023 – CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO

Trata-se de nota técnica sobre a observância do decidido nos EREsp's n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e no REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ.

CONTEXTO

A Desembargadora Maria Erotides Kneip, enquanto Presidente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC encaminhou ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso proposição de nota técnica sobre a indicação de observância do decidido nos EREsp's n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e no REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, para sua divulgação aos juízes e juízas, a qual foi registrada sob o CIA 0033597-74.2023.8.11.0000.

Consta que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC realizou levantamento dos Recursos Especiais relacionados às ações que tratam de Saúde Suplementar – Plano de Saúde.

Na análise, foram consideradas as decisões reformadas integral ou parcialmente, proferidas no ano de 2022 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos recursos originários do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os seguintes assuntos:

[i] 12482 Suplementar;

[ii] 12486 Planos de saúde;

[iii] 12487 Fornecimento de medicamentos;

[iv] 12489 Tratamento médico-hospitalar.

Os dados referentes às decisões do STJ foram informados pela Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatística do STJ. As ações correspondentes ao ramo Direito da Saúde representam 2,9% dos recursos decididos no ano do levantamento.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B8EDBDEB

O assunto suplementar (12482) corresponde 88,8% dentro do ramo Direito da Saúde e 34,8%, receberam teor da decisão Concedendo ou Concedendo Parcialmente, que representam decisões que anularam a sentença/acórdão ou reformaram integralmente ou parcialmente as decisões.

As decisões reformadas tratam de pedido de tratamento/procedimento ou medicamento que não estão previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O Superior Tribunal de Justiça argumenta em suas decisões discordância com os entendimentos firmados nos EREsp's n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP, REsp n. 1.733.013 e os Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ.

Foi realizado levantamento das ações em tramitação no Poder Judiciário (1º e 2º grau), que foram classificados como os mesmos assuntos analisados. As extrações foram realizadas pelo Painel CJud - Gestão de Dados (2º Grau) e LI01 – Litígio Analítico (1º Grau) na data de 25/05/2023. Para a extração estão sendo considerados os processos Pendentes Líquidos.

OBJETIVOS

Esta nota técnica tem por objetivos:

I – indicar a observância do entendimento firmado nos EREsp's n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, nas ações que tratam de saúde suplementar;

II – fomentar a redução da recorribilidade de questão já pacificada no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça;

III – promover uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Portanto, nas ações que tratam de Saúde Suplementar – Plano de Saúde deve ser observado, se for o caso, o decidido nos EREsp's n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B8EDBDEB

ENCERRAMENTO

Em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ao emitir nota técnica indicando a observância do entendimento firmado nos EREsp's n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, nas ações que tratam de saúde suplementar.

Por fim, registra-se que a presente nota técnica não possui caráter vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a ações que versam sobre saúde suplementar.

Cuiabá/MT,21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Clarice Claudino da Silva**
Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Maria Erotides Kneip**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)
Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**
Corregedor-Geral da Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Maria Erotides Kneip,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B8EDBDEB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Decisão
CIA: 0020685-45.2023.8.11.0000
CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferida em 20/07/2023, neste feito: "Por unanimidade, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram a minuta de nota técnica referente ao Enunciado nº 14 do COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, para análise de pedido visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública."
Decisão
CIA: 0033589-97.2023.8.11.0000
CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferida em 20/07/2023, neste feito: "Por unanimidade, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram a minuta de nota técnica do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, relativa à padronização do sobrestamento e do dessobrestamento de processos em decorrência de precedentes qualificados."
Decisão
CIA: 0033597-74.2023.8.11.0000
CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferida em 20/07/2023, neste feito: "Por unanimidade, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram a minuta de nota técnica do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, relativa à observância do decidido nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP, além do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ."

PROTOCOLO N. 0067790-33.2014.8.11.0000.
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N. 23/2014 – CIA: 0067790-33.2014.8.11.0000
AGRAVANTE: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO: DRA. MARCIA NIERDELE – OAB-MT 10458-0
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
(...) Isso posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso de Agravo Regimental, determinando o seu arquivamento com as baixas necessárias.
Sem custas e nem honorários pois incabíveis no caso vertente.
Transitado em julgado, arquive-se como já determinado.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de outubro de 2020.
AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e
Gestor dos Precatórios

Conselho da Magistratura

Pauta de Julgamento

Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura - dia 31 de julho de 2023, às 09h,Plenário 02 do Tribunal de Justiça.
Os pedidos de sustentação oral, nos casos previstos no Regimento Interno do TJMT, pedidos de preferência e envio de Memoriais, devem ser realizados por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV (https://pav.tjmt.jus.br/) ou enviados para o e-mail conselho.magistratura@tjmt.jus.br, sempre fazendo-se referência ao número do processo, até o dia 28.07.2023, às 19h.
==========
1. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ N. 2/2022 (CIA 0037676-33.2022.8.11.0000) - SIGILOSO
RECORRENTE: D. F. S. F.
ADVOGADO(A): JOÃO DE FREITAS NOVAIS II - OAB/MT 12052/O
RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIO BRANCO
RELATORA: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
1° MEMBRO: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP
2° MEMBRO: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
==========
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 3/2022 (CIA 0059027-62.2022.8.11.0000) - SIGILOSO
REQUERENTE: JUÌZO DA DIRETORIA DO FORO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
REQUERIDO: F. L. D. S. F.
ADVOGADO(A): ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES - OAB/MT 9931/O
ADVOGADO(A): ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES - OAB/SP 197.176
PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MEMBRO DO MP: MARCELO FERRA DE CARVALHO - Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional
RELATORA: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP
1° MEMBRO: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
2° MEMBRO: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
==========
3. RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ N. 5/2021 (CIA 0023918-21.2021.8.11.0000) - SIGILOSO
RECORRENTE: JUÌZO DA DIRETORIA DO FORO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
RECORRIDO: S. D. D. S.
ADVOGADO(A): BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB/MT 9271/O
PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MEMBRO DO MP: MARCELO FERRA DE CARVALHO - Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional
RELATORA: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP
1° MEMBRO: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
2° MEMBRO: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 24 de julho de 2023
Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretor(a) do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça

Departamento do Foro Extrajudicial - DFE

Portaria

PORTARIA -TJMT/CGJ N. 110, 20 DE JULHO DE 2023.
Designa Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso para atuar no Programa Regularizar instituído pelo Provimento TJMT/CGJ n. 09/2023 - DFE, de 09 de maio 2023.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no parágrafo único, art. 1º, do Provimento TJMT/CGJ n. 09/2023 - DFE, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com a decisão CIA n. 0021067-38.2023.8.11.0000,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR, Portaria TJMT/CGJ n. 7/2023, para atuar nos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, mediante procedimento de jurisdição voluntária com preponderante incidência do princípio da celeridade, informalidade e instrumentalidade, nos termos do parágrafo único do Provimento TJMT/CGJ n. 09/2023-DFE, sem prejuízo das demais atribuições.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Diretoria Geral

Portaria Conjunta

PORTARIA-CONJUNTA TJMT N.9 DE 21 DE JULHO DE 2023
Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirão processual penal pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso durante os meses de julho e agosto de 2023.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regimentais:
CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, XXLVIII) e o caráter excepcional da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória (CPP, art. 282, § 6º);
CONSIDERANDO as atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, nos termos da Resolução CNJ n. 214/2015;
CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da Lei de Execução Penal, segundo

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 19-2023-NUPEMEC
CIA N. 0035977-70.2023
INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sorriso
OBJETO: "...visa, através da conjugação de esforços, a criação de um grupo de trabalho com integrantes do Poder Judiciário e da Prefeitura para que, no prazo de até 120 dias , apresente um projeto para criação e estruturação da CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do artigo 32 da Lei de Mediação."
VIGÊNCIA: terá vigência a partir da data de sua publicação e validade por prazo indeterminado.
Cuiabá, 21 de julho de 2023.
JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 20-2023-NUPEMEC
CIA N. 0035989-84.2023
INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso
INTERESSADO: Defensoria Pública - Núcleo da Comarca de Sorriso
OBJETO: "...visa, através da conjugação de esforços, disseminar em meio à população do Município de Sorriso e região, a política da pacificação social dos conflitos através da Conciliação e Mediação."
VIGÊNCIA: terá vigência a partir da data de sua publicação e validade por prazo indeterminado.
Cuiabá, 21de julho de 2023.
JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14-2023-NUPEMEC
CIA N. 0035873-78.2023
INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso
INTERESSADO: Associação Comercial e Empresarial de Sorriso
OBJETO: "...visa, através da conjugação de esforços, disseminar em meio à população do Município de Sorriso e região, a política da pacificação social dos conflitos através da Conciliação e Mediação."
VIGÊNCIA: terá vigência a partir da data de sua publicação e validade por prazo indeterminado.
Cuiabá, 21 de julho de 2023.
JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 15-2023-NUPEMEC
CIA N. 0035874-63.2023
INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
OBJETO: "...visa, através da conjugação de esforços, disseminar em meio à população do Município de Sorriso e região, a política da pacificação social dos conflitos através da Conciliação e Mediação."
VIGÊNCIA: terá vigência a partir da data de sua publicação e validade por prazo indeterminado.
Cuiabá, 21 de julho de 2023.
JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 18-2023-NUPEMEC
CIA N. 0035971-63.2023
INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC
INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sorriso
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sorriso
OBJETO: "...visa, através da conjugação de esforços, disseminar em meio à população do Município de Sorriso e região, a política da pacificação social dos conflitos através da Conciliação e Mediação."
VIGÊNCIA: terá vigência a partir da data de sua publicação e validade por prazo indeterminado.
Cuiabá, 21 de julho de 2023.
JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2023 – CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESUMO
Trata-se de nota técnica sobre análise de pedido visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública.
CONTEXTO
A Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos e o Juiz de Direito Gerardo Humberto Alves da Silva Junior, enquanto membros do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário encaminharam ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso proposição de nota técnica sobre o Enunciado n. 14 do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para sua divulgação aos juízes e juízas, de maneira que possa ser adotado como parâmetro para sua atuação jurisdicional na análise de pedido de visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública, a qual foi registrada sob o CIA 0020685-45.2023.8.11.0000.
Consta que a Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, prevê em seu art. 2º, inc. I, alínea "d", que ao Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário compete, entre outras ações, a "definição de estratégias em matérias de direito sanitário".
Dentre as diversas ações a serem desenvolvidas pelo Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso uma delas consiste na edição de recomendação e enunciado para enfrentamento dos temas de direito sanitário, relacionados à saúde pública ou suplementar.
Nesse sentido, o Comitê Estadual de Saúde constatou a existência de divergência em relação aos procedimentos a serem adotados frente aos pedidos de bloqueio e liberação de valores em processos de saúde pública.
Nesse cenário, após amplo debate no Comitê Estadual de Saúde, foi votado e aprovado o Enunciado n. 14, sugerindo a regulamentação do tema, estabelecendo diretrizes para o bloqueio e liberação de valores.
Esse enunciado, aprovado pelo Comitê Estadual de Saúde, detém caráter não vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada à saúde pública.
Tal parâmetro está delineado no Enunciado n. 14 do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e merece a edição de nota técnica com o fim de divulgá-lo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, visando estabelecer diretriz para que os Juízes e Juízas encarregados pela análise de pedido visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública, assegurando isonomia no tratamento dos jurisdicionados.
OBJETIVOS
A presente nota técnica tem por objetivos:
I – indicar parâmetros sobre análise de pedido visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública;
II – apresentar diretrizes que possam ser adotas pelos Juízes e Juízas para a análise de pedido visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública;
III - assegurar a isonomia no tratamento dos jurisdicionados;
IV – divulgar o Enunciado n. 14 do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
ENUNCIADO N. 14 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
ENUNCIADO N. 14
A análise do pedido de bloqueio de recurso público, para cumprimento de obrigação decorrente de decisão judicial em matéria de saúde pública, deve observar as seguintes diretrizes:
1 – Recebido o pedido para bloqueio de recurso público, instruído com orçamento atualizado e detalhado da previsão de gastos, o(a)Juiz(a) de Direito deve:
i) verificar se o ente público foi previamente intimado para, em prazo razoável, cumprir voluntariamente a obrigação.
ii) caso o ato tenha se realizado, deve determinar a intimação:
ii.a) da empresa ou pessoa física que elaborou o orçamento para informar sobre eventual conflito de interesse, bem como se presta o serviço para o SUS ou plano de saúde, com indicação do valor recebido;
ii.b) do ente público para manifestar sobre o orçamento apresentado.
iii) em caso de ausência de prévia intimação para cumprimento voluntário da obrigação, deve determinar que o ato se realize, fixando prazo razoável para cumprimento da medida, salvo circunstância objetivamente justificada que autorize sua desnecessidade.
2 – O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do SUS, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde (Tema n. 1.033/STF).

3 – A liberação do valor:
i) deve ser realizada diretamente para a pessoa física ou jurídica responsável pelo serviço, vedada a liberação para intermediário, após a apresentação da correspondente nota fiscal e comprovante das despesas realizadas;
ii) não deve ser realizada para a parte ou advogado;
iii) deve se dar após a apresentação da nota fiscal e documentos que comprovem a realização do serviço, sendo vedado o pagamento antecipado;
iv) conforme a complexidade do caso, o(a) Juiz(a) de Direito pode, antes de decidir acerca da liberação do pagamento, abrir vista do pedido ao ente público para manifestação prévia.

ENCERRAMENTO

Em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ao emitir nota técnica aprovando o Enunciado n. 14 do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Por fim, registra-se que a presente nota técnica não possui caráter vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a saúde pública, em especial sobre análise de pedido visando o bloqueio e liberação de valor em processos de saúde pública no âmbito do Poder Judiciário.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

NOTA TÉCNICA N. 02, DE 21 DE JULHO DE 2023 – CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO

Trata-se de nota técnica estabelecendo a observância dos fluxos de trabalho para o sobrestamento e dessobrestamento de processos por precedentes qualificados.

CONTEXTO

A Desembargadora Maria Erotides Kneip, enquanto Presidente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC encaminhou ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso proposição de nota técnica sobre a padronização do sobrestamento e dessobrestamento de processos por precedentes qualificados, para sua divulgação aos juízes e juízas, a qual foi registrada sob o CIA 0033589-97.2023.8.11.0000.

Consta que a Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O art. 6º dessa resolução prevê que o STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho devem organizar, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Dentre as atribuições do NUGEPNAC destacam-se as seguintes:
i) uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência (inc. II do art. 7º);
ii) acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022 (inc. III do art. 7º);
iii) controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior (inc. IV do art. 7º);
iv) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado (inc. VI do art. 7º);
v) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal (inc. IX do art. 7º).

Deve ser observado, por relevante, que o art. 5º, inc. I, da Resolução TJ-MT/OE nº 7, de 24 de junho de 2021, prevê que o NUGEPNAC será supervisionado pela Comissão Gestora, com a presidência atribuída ao Desembargador ou Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Contextualizado o quadro fático e legal em relação ao assunto, cabe mencionar a necessidade de padronização do sobrestamento e dessobrestamento de processos por precedentes qualificados, ante a ausência de normatização específica.

OBJETIVOS

A presente nota técnica tem por objetivos:
I – padronizar o sobrestamento e o dessobrestamento previstos na Tabela Processual unificada – TPU;
II – viabilizar o acompanhamento do acervo de processos sobrestados e dessobrestados em primeiro grau de jurisdição;
III – permitir a consolidação, extração e análise de dados estatísticos com maior qualidade técnica;
IV – auxiliar o Tribunal de Justiça na definição de ações estratégicas relacionadas ao acervo de processos sobrestados e dessobrestados.

Portanto, os movimentos de sobrestamento e dessobrestamento de processos por precedentes qualificados devem observar os seguintes fluxos de trabalho:

DO FLUXO DE TRABALHO N. 1 PARA OS MOVIMENTOS DE SOBRESTAMENTO

Item 1 - Os códigos a serem utilizados, para fins de sobrestamento, são os seguintes:
I - código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral;
II - código 11975 – Recurso Especial Repetitivo;
III - código 12098 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;
IV - código 12099 – Por decisão do Presidente do STJ – SIRDR;
V - código 12100 – Por decisão do Presidente do STF – SIRDR;
VI - código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência – IAC;
VII - código 14969 – Por Grupo de Representativo;
VIII - código 14970 – Por Controvérsia;
IX - código 14971 – Por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade.

Item 2 – O lançamento do código de sobrestamento deve seguir o seguinte fluxo:
I - identificado o processo, com a decisão de sobrestamento lançada no sistema de processo eletrônico, clique no botão “salvar“;
II - em seguida, o sistema de processo eletrônico disponibiliza a aba “ movimentos processuais“, onde deve ser inserido um dos códigos de lançamento indicados no item 1;
III - no campo “movimento“ deve ser inserido, obrigatoriamente, o número do Tema do processo que está sendo sobrestado;
IV - informado o número do Tema, clique em “adicionar“ e, em seguida, “ok“;
V - concluída a etapa, o processo está pronto para ser encaminhado para assinatura.

§ 1º Na decisão de sobrestamento deve constar, de forma expressa, a palavra “sobrestamento“ e o número do Tema do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça;

§ 2º O complemento, a ser utilizado para fins de sobrestamento, é sempre o número do Tema, devendo ser desconsiderado, a título de exemplo, o número do Recurso Especial ou Recurso Extraordinário Repetitivo.

Item 3 – Os códigos 14968 (Por Incidente de Assunção de Competência – IAC) e 14969 (Por Grupo de Representativo) possuem em seus “ complementos“ o campo para indicação de qual tribunal o precedente pertence.

Parágrafo único. No campo “sigla do tribunal“ deve ser indicado o tribunal a qual o precedente pertence.

Item 4 – No “complemento“ do Código 14971 (Por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade) é solicitada informação do número da classe de controle de constitucionalidade do STF e o Tipo de classe, devendo ser observado o seguinte:
I - número de classe 1313 – tipo de classe Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);
II - número de classe 1314 – tipo de classe Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);
III - número de classe 12775 – tipo de classe Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO);
IV - número de classe 1322 – tipo de classe Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Parágrafo único. É obrigatório informar no “complemento“ o número da classe de controle de constitucionalidade e o tipo de classe.

Item 5 – Recebido o processo, a Secretaria da Unidade Judiciária deve:
I - verificar se a decisão corresponde ao movimento de sobrestamento, e, caso positivo, encaminhar o processo para a tarefa “aguardar paradigma STJ ou STF“;
II - verificar se a decisão corresponde ao movimento de sobrestamento, e, caso negativo, certificar e devolver para o gabinete;
III - identificar o processo com etiqueta do Tema pelo qual o processo está sobrestado.

DO FLUXO DE TRABALHO N. 2 PARA OS MOVIMENTOS DE DESSOBRESTAMENTO

Item 1 – Deve constar da decisão ou sentença de dessobrestamento:
I - a palavra “dessobrestamento“;
II - o número do Tema do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça.

Item 2 – Com a decisão ou sentença, a Secretaria da Unidade Judiciária deve lançar o código de dessobrestamento, devendo ser observado o seguinte:

I - código 14975 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral;
II - código 14976 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo;
III - código 14977 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento por Decisão do Presidente do STF - SIRDR;
IV - código 14978 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR;
V - código 14979 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento Por Incidente de Assunção de Competência-IAC;
VI - código 14980 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento Determinada por Grupo de Representativos;
VII - código 14981 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento Determinada por Controvérsia;
VIII - código 14982– Levantamento da Suspensão/Sobrestamento Determinada Por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade do STF;
IX - código 14985 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.
Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Judiciária deve lançar, no item " complemento de movimento", o número do Tema do processo a ser dessobrestado.
ENCERRAMENTO
Em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ao emitir nota técnica aprovando os fluxos de trabalho n. 1 para os movimentos de sobrestamento e o n. 2 para os movimentos de dessobrestamento dos processos por precedentes qualificados.
Por fim, registra-se que a presente nota técnica não possui caráter vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada ao sobrestamento e dessobrestamento de processos por precedentes qualificados.
Cuiabá/MT, 21 de julho de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
(assinado digitalmente)
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
(assinado digitalmente)
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

NOTA TÉCNICA N. 03, DE 21 DE JULHO DE 2023 – CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESUMO
Trata-se de nota técnica sobre a observância do decidido nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e no REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ.
CONTEXTO
A Desembargadora Maria Erotides Kneip, enquanto Presidente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC encaminhou ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso proposição de nota técnica sobre a indicação de observância do decidido nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e no REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, para sua divulgação aos juízes e juízas, a qual foi registrada sob o CIA 0033597-74.2023.8.11.0000.
Consta que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC realizou levantamento dos Recursos Especiais relacionados às ações que tratam de Saúde Suplementar – Plano de Saúde.
Na análise, foram consideradas as decisões reformadas integral ou parcialmente, proferidas no ano de 2022 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos recursos originários do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os seguintes assuntos:
[i] 12482 Suplementar;
[ii] 12486 Planos de saúde;
[iii] 12487 Fornecimento de medicamentos;
[iv] 12489 Tratamento médico-hospitalar.
Os dados referentes às decisões do STJ foram informados pela Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatística do STJ. As ações correspondentes ao ramo Direito da Saúde representam 2,9% dos recursos decididos no ano do levantamento.
O assunto suplementar (12482) corresponde 88,8% dentro do ramo Direito da Saúde e 34,8%, receberam teor da decisão Concedendo ou Concedendo Parcialmente, que representam decisões que anularam a sentença/acórdão ou reformaram integralmente ou parcialmente as decisões.
As decisões reformadas tratam de pedido de tratamento/procedimento ou medicamento que não estão previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
O Superior Tribunal de Justiça argumenta em suas decisões discordância com os entendimentos firmados nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP, REsp n. 1.733.013 e os Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ.
Foi realizado levantamento das ações em tramitação no Poder Judiciário (1º e 2º grau), que foram classificados como os mesmos assuntos analisados. As extrações foram realizadas pelo Painel CJud - Gestão de Dados (2º Grau) e LI 01 – Litígio Analítico (1º Grau) na data de 25/05/2023. Para a extração estão sendo considerados os processos Pendentes Líquidos.
OBJETIVOS
A presente nota técnica tem por objetivos:
I – indicar a observância do entendimento firmado nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, nas ações que tratam de saúde suplementar;
II – fomentar a redução da recorribilidade de questão já pacificada no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça;
III – promover uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.
Portanto, nas ações que tratam de Saúde Suplementar – Plano de Saúde deve ser observado, se for o caso, o decidido nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ.
ENCERRAMENTO
Em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ao emitir nota técnica indicando a observância do entendimento firmado nos EREsp"s n. 1.889.704/SP e n. 1.886.929/SP e do REsp n. 1.733.013, bem como da orientação definida nos Enunciados n. 21 e n. 23 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ, nas ações que tratam de saúde suplementar.
Por fim, registra-se que a presente nota técnica não possui caráter vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a ações que versam sobre saúde suplementar.
Cuiabá/MT, 21 de julho de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
(assinado digitalmente)
Desembargadora Maria Erotides Kneip
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT
(assinado digitalmente)
Desembargador Juvenal Pereira da Silva
Corregedor-Geral da Justiça e
Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE DECLARACAO DE REGIME DE EXCEÇÃO - 1/2023 - 0033192-38.2023.8.11.0000
SOLICITANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Solicitação de declaração, ad referendum do Conselho da Magistratura, de regime de exceção na 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá.
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
1º Membro: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP
2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: "OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REFERENDARAM A DECISÃO PROFERIDA PELA EMINENTE PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, E POR CONSEGUINTE O PROVIMENTO TJMT/CM N. 15, DE 07 DE JUNHO DE 2023, DISPONIBILIZADO NO D.J.E. N. 11479, EM 12.06.2023, PUBLICADO EM 13.06.2023, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXCEÇÃO NA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ, NO PERÍODO DE 12 DE JUNHO A 12 DE AGOSTO DE 2023."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 4/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 0004019-66.2023.8.11.0000
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Instalação da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, nos termos da RESOLUÇÃO TJMT/TP N. 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
1º Membro: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP
2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: "OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA